



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.54/2021

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 17/5/21
Visto: 1º secretário

SÚMULA:- Institui o passe livre no transporte coletivo municipal para gestantes carentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO LUCIANO FACCHIANO E VEREADORA JOSSUELA MARTINS PIRELLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI

L E I

Art. 1º- Fica instituído o passe livre para as gestantes com carência de recursos no Município de Apucarana.

Art. 2º- O transporte gratuito da gestante carente será garantido pelo Poder Executivo, por meio de um cartão de identificação, para assegurar o deslocamento dessa gestante na realização das consultas, acompanhamento médico e exames pré-natais através do atendimento médico nas UBS e ou Casa da Gestante;

Art.3º- Para ser assegurada a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano do Município, as gestantes deverão comprovar no ato da solicitação, os seguintes requisitos:

I- Apresentar exame de comprovação de Gravidez e atestado médico;

II- Renda familiar da requerente deverá ser utilizada o critério do Cadastro Único.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº 54/2020.....pág.2

Art.4º- A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação da Carteirinha de Gestante, ou ainda carteirinha emitida pela Autarquia Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Assistência Social/ carteirinha emitida pela Viação Apucarana Ltda (VAL), como sugestão uma cor diferenciada, através de um documento de identificação com foto.

Parágrafo Único. A gratuidade será concedida desde o início da gravidez até os 60 (Sessenta) dias após o nascimento.

Art.5º- O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem somente no Município de Apucarana -Pr.

Art.6º- Às gestantes beneficiadas com transporte gratuito estão obrigadas a cumprir todas as normas médicas do tratamento.

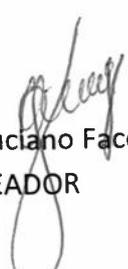
§ 1º Em caso de faltas, deverá a gestante justificá-las no prazo de três dias.

§ 2º Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, para sua melhor aplicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em primeiro lugar, é preciso destacar que o município não fornece, dentro de sua política de benefícios, o vale-transporte gestantes.

O direito à vida não está apenas na CFB/88 como lei no Brasil. Podemos citar alguns pactos internacionais em que o Brasil é signatário, como o Pacto de São José da Costa Rica, que garante o direito à vida desde o momento da concepção.

Em seu artigo 4º, prevê que toda a pessoa tem o direito de que se respeite sua vida, e esse direito deve ser respeitado e protegido por lei desde o momento da concepção, não podendo ser arbitrário. Tal Pacto integrou-se no Ordenamento Jurídico Brasileiro através do Decreto 678/1992 e tem status de norma constitucional, devendo ser analisado pela legislação infraconstitucional.

Como já mencionado a Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à vida, a proteção à maternidade e que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além do mais a assistência pré-natal constitui um conjunto de cuidados médicos, nutricionais, psicológicos e sociais que visam a proteção da gestante e do nascituro.

Considerando que a maioria das mulheres carentes não dispõe de transporte para dirigir-se às unidades básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para o cumprimento do mínimo de consultas de assistência pré-natal e a falta desse recurso pode inviabilizar o acompanhamento médico da gestante;

É oportuno salientar, relação as gestantes esse benefício facilitará o acesso as consultas de pré-natal que muitas vezes esse acompanhamento é realizado fora do bairro em que residem.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Além de tudo vale ressaltar que se irá uma forma de manter o acompanhamento médico que toda gestante deve ter, a fim de manter a integridade das condições de saúde da mãe e do bebê

Por essas razões apresentamos esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

Apucarana, 12 de abril de 2021.


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA